

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

## **DECRETO Nº 054/2021**

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 636 de outubro de 2017,

### **DECRETA**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 636 de outubro de 2017, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Conselheiro Mairinck.

**Art. 5º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo anualmente ou quando solicitado;

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**III** - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

**I** - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

**II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei no 10.741, de 19 de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

**IV** - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

**V** - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

**VI** - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei no 10.741, de 19 de outubro de 2003;

**VII** - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei no 10.741, de 19 de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

**VIII** - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

**IX** – transferência do Fundo Nacional Idoso;

**X** - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

**XI** - outras receitas diversas.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa".

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Diretor Municipal ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade, vinculada, orçamentariamente ao Departamento de Assistência Social.

**Parágrafo Único -** A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 9º** O exercício financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 10º** O saldo positivo do Fundo Municipal da pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11°** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 12°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 01 de Junho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
*Prefeito Municipal*